## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009538-29.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Produto Impróprio

Executado: Luiz Fabiano da Silva
Executado: Zona Sul Motors Ltda

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Diante da entrega da moto comprovada com o documento de fl. 11, bem como da manifestação da parte exequente às fls. 15/19, **JULGO EXTINTA a obrigação de fazer**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

No mais, tendo aportado nos autos o comprovante de depósito de 30% do valor do débito, com o pedido de parcelamento do restante, nos termos do art. 916, do CPC, e considerando a anuência do exequente às fls. 41/43. Defiro o processamento do pagamento na forma parcelada.

Fica suspensa a realização de atos executivos até ulterior decisão.

Registre-se que, nos termos do art. 916, §5°, do CPC, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

- I o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;
- II a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado à fl. 36, através do Portal de Custas. Com a juntada, expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente.

Findo o prazo para o pagamento integral do parcelamento, tornem os autos conclusos para extinção do feito no que diz respeito ao valor aqui pretendido, nos termos do art. 924, II, do NCPC.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

P.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA